

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 55/2024

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindoia para o mandato vigente a partir de 01-01-2025 a 31-12-2028.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vigente a partir de 01-01-2025 a 31-12-2028, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Ficam fixados os valores de subsídios dos agentes políticos municipais em conformidade com o seguinte quadro:

Agente Político	Subsídio Mensal (R\$)
Prefeito Municipal	R\$17.500,00
Vice-Prefeito	R\$6.500,00
Presidente da Câmara	R\$4.300,00
Vereadores	R\$3.800,00

Parágrafo Único Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

Art. 3º A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em falta para todos os efeitos, inclusive para o desconto em seus subsídios.

§1º O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês multiplicado pelo número de faltas apurado

§2º Em caso de doença e licença de saúde, o Vereador deverá apresentar um requerimento acompanhado do competente laudo ou atestado médico que justifique sua ausência para efeitos de não incidência de descontos.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara deliberará sobre o deferimento do requerimento.

Art. 4º Aos subsídios de que trata a presente Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º o Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2024.

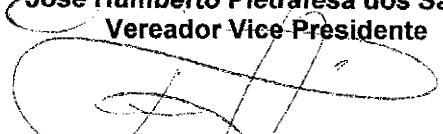

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara

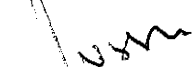

Ednelson Batista Domingues
Vereador 1º Secretário


João Paulo Vieira Trevisan
Vereador 2º Secretário


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice-Presidente


Maicon Jorge da Rosa
Vereador


BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador - PSDB


Jussara Demate Pereira
Vereadora


Rafael de Souza Pinto
Vereador


Carlos Alberto de Oliveira Machado
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de Lei o objetivo cumprir o disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e no inciso VII do art. 8º da Lei Orgânica do Município, promovendo a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o próximo mandato.

Atualmente, a remuneração dos Vereadores é fixada pela Lei nº 1.263, de 11 de junho de 2012, cujos efeitos limitavam-se à legislatura com mandato vigente de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. Todavia, desde então, os valores não foram atualizados, sendo realizados apenas reajustes de recomposição salarial, o que gerou uma defasagem significativa frente às mudanças econômicas e ao índice de inflação acumulado no período.

O valor do subsídio ora fixado somente entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o princípio da anterioridade da legislatura, previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Cabe Destacar que a norma que outrora definiu os valores dos subsídios dos agentes políticos municipais foi estabelecida por meio da Lei nº 1.263. Dessa forma, o presente projeto está sendo apresentado na mesma forma, ou seja, como projeto de lei, para dar continuidade à fixação dos subsídios para o próximo mandato, respeitando o procedimento legalmente previsto.

Diante disso, apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de lei, ressaltando a importância de atualização dos valores fixados há mais de uma década e aguardamos que V. Exas. aprovem a medida em Plenário.

Atenciosamente;

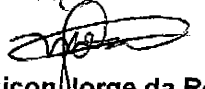

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara

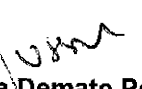

Ednelson Batista Domingues
Vereador 1º Secretário


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente


BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador - PSDB


João Paulo Vieira Trevisan
Vereador 2º Secretário


Maicon Jorge da Rosa
Vereador


Jussara Demate Pereira
Vereadora


Rafael de Souza Pinto
Vereador


Carlos Alberto de Oliveira Machado
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br